

TERMO DE CONTRATO 0114/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 0114/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA GUIMARAES E BARANANO LTDA ME

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUIMARAES E BARANANO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.764.936/0001-78,, com sede RUA PAULO CARNEIRO SOARES, 255 - NOVO ALEGRE - ALEGRE - ES - CEP: 29500000, Tel. 28 3552335, por seu representante legal, Senhor ADRIANO GUIMARARES BELARMINO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº M-6.973.1232 SSP/MG e CPF Nº 973.502.066-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 000049/2015 e Processo nº 4.986/2015, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/06 e Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMEI H. L. LORENTZEN, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos projetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00005680	PROJETO ARQUITETONICO EDIFICIOS EDUCACIONAIS	M2	1.100,00	7,21	7.930,24
00002	00001	00005681	PROJETO ARQUITETONICO EDIFICIOS ESPORTIVOS	M2	600,00	6,01	3.604,65
00003	00001	00000780	PROJETO ESTRUTURAL inclusive fundação	M2	1.100,00	3,60	3.965,12
00004	00001	00005682	PROJETO ESTRUTURA METALICA inclusive fundação	M2	600,00	3,60	2.162,79
00005	00001	00000781	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO /pluvial/drenagem	M2	1.100,00	3,00	3.304,27
00006	00001	00005683	PROJETO DE REDE ELETRICA	M2	1.700,00	3,00	5.106,59
00007	00001	00005684	PROJETO SIST. ACABAMENTO ESTRUTURADO (voz, dados e sonorização)	M2	1.700,00	1,80	3.063,96
00008	00001	00005159	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIOS	M2	1.700,00	1,20	2.042,64
00009	00001	00005685	PROJETO DE ALARME E CFTV	M2	1.700,00	1,20	2.042,64
00010	00001	00005686	PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA	M2	1.700,00	1,20	2.042,64
00011	00001	00005687	PROJETO DE URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO	M2	1.700,00	3,60	6.127,91
00012	00001	00005688	PROJETO DE TERRAPLANAGEM/LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO/MUROS DE ARRIMO	M2	1.700,00	2,40	4.085,27
00013	00001	00005243	IMPRESSAO PROJETOS - serviços gerais de minuta de projeto (02 vias)	UN	2,00	901,16	1.802,33
00014	00001	00005689	PLANILHA ORÇAMENTARIA (planilha de quatitativos, memoria de cálculo, composiçõesde custos, cronograma fisico-financeiros e cotações de preços)	M2	1.700,00	1,80	3.063,96
Valor total					50.345,00		

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **07 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93.

2.2 - O período de execução e/ou entrega dos serviços, incluindo correção será até 31 de dezembro de 2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.345,00** (cinquenta mil trezentos e

quarenta e cinco reais) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000049/2015.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

016003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso - 31070000

Ficha - 0147

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas. A primeira parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado será efetuada mediante a entrega de todos os componentes do serviço e após a aprovação prévia da equipe de fiscalização do Contrato. E a segunda parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) será realizada mediante a entrega da versão final de todos os componentes do serviço e após a aprovação definitiva pela equipe de fiscalização do Contrato.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias

que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os projetos deverão ser realizados de acordo com as condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento da ordem de serviço, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

7.2 - Na execução dos projetos, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (CAIXA); Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA; Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Plano Diretor Municipal; Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e Cadernos do Programa Brasil Acessível, disponível em <http://www.cidades.gov.br/index.php/publicacoes.html>.

7.3 - Cada etapa de elaboração dos Projetos serão recebidas provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Devendo para tanto, ser emitido parecer favorável ou desfavorável para que a contratada possa iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

7.4 - Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termos de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, contar da notificação da Contratada.

7.5 - As impropriedade apontadas pela contratante se dará por meio de parecer favorável ou desfavorável, sendo que em caso de parecer favorável, a Contratada será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

7.6 - Independentemente da aprovação das etapas dos Projetos Executivos pela fiscalização,

enquanto houverem pendências técnicas não será paga a última parcela do contrato.

7.7 - As impropriedades apontadas pela Contratante e pelos Órgãos de aprovação, fiscalização e controle deverão ser corrigidas às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - Os projetos serão recebidos definitivamente após a avaliação e consequente aprovação dos órgãos de fiscalização.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - A contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos, assim como toda a documentação produzida.

7.11 - Durante a vigência do contrato, a Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, e conforme as exigências estabelecidas no ANEXO I, do Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio de Ato de Designação próprio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7 - A Contratante poderá exigir a apresentação e/ou desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto, como por exemplo, as memórias de cálculo que determinaram a planilha orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a entrega do projeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, sem custo adicional, as impropriedades apontadas pela administração;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.7 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.9 - Indicar um coordenador para o Projeto como um todo, preferencialmente o autor do Projeto;

9.2.10 - As empresas de Fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o comprovante de visto ou registro, conforme o caso, junto ao CREA/ES ou CAU/ES, na forma da legislação própria;

9.2.11 - Apresentar a Contratante, quando solicitada, toda documentação detalhada que for julgada conveniente para a perfeita caracterização do Projeto, como por exemplo: as Memórias de Cálculo

que determinaram a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual;

9.2.12 - A entrega da primeira, segunda e terceira versões dos documentos poderão ser realizadas em 01 (uma) via impressa e devidamente assinada, sendo que após a aprovação da autoridade competente, a versão definitiva deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas e devidamente assinadas, sendo que os projetos deverão ser plotados em folhas compatíveis com a escala de representação;

9.2.13 - Todos os documentos deverão ser entregues em cópias digitais (CD/DVD), em formatos editáveis (elementos gráficos - dwg e elementos textuais - doc e xls). Escalas do Projeto Executivo - 1/50;

9.2.14 - O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, assim como de toda documentação produzida será de detenção da Contratante;

9.2.15 - O BDI deverá ser entregue constando com o detalhamento adotado, considerando os dispositivos da Lei nº 12.844/13 e Acórdão nº 2.622/13 do TCU;

9.2.16 - A contratada deverá observar o adequado tratamento do impacto socioambiental referente a prestação de serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo para tanto, os critérios de sustentabilidade ambiental, como: critérios orgânicos, eficiência energética, origem renovável, toxicidade, biodegradabilidade e gestão de resíduos;

9.2.17 - A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste edital e seus anexos, inclusive da Planilha Orçamentária e composição de BDI;

9.2.18 - A Contratada deverá entregar, a Contratante, uma via das anotações de Responsabilidade técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas;

9.2.19 - A Contratada fica responsável a arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos projetos;

9.2.20 - A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do projeto;

9.2.21 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Contratante antes da execução dos Projetos;

9.2.22 - Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;

9.2.23 - Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos e alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação;

9.2.24 - A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes;

9.2.25 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não manter a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a

correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 07 de dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Responsável legal da CONTRATANTE

GUIMARAES E BARANANO LTDA ME
ADRIANO GUIMARARES BELAMINO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	4.986/2015	DATA	2015	CONTRATO Nº	0114/2015
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98		
VALOR DO CONTRATO	R\$ 50.345,00	VIGÊNCIA	07 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015		
CONTRATADO	GUIMARAES E BARANANO LTDA ME				
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMEI H. L. LORENTZEN, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RENAN VENTURIN DESTEFANI, Matrícula nº 030007, CPF 123.243.567-83, lotado(a) na Secretaria Municipal de OBRAS, Fiscal do Contrato nº 00114/2015, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar “*in loco*” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 07 de dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal